PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.690, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 23/09/2015.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, faz saber que, na forma do que dispõe o art. 37, inciso X, art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, cujo percentual corresponde a revisão geral anual, resultante da variação do IPCA/IBGE do período compreendido entre maio de 2014 e abril de 2015, percentual este constante da Lei Municipal nº 17.683/2015.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de Maio de 2015, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de Setembro de 2015.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

Minha cidade, meu futuro